

LEI Nº 5.306 – DE 25 DE JUNHO DE 2008

Autoriza a doação de lotes às Obras Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo, e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Araxá autorizado a doar às Obras Assistenciais Espíritas Eurípedes Barsanulfo, CNPJ nº 20.751.764/0001-26, Lei nº 2.170 de 08/06/1988, dois terrenos urbanos, situados na Rua “A”, no lugar denominado Chácara São João Batista (Bairro Leda Barcelos), nesta cidade, que contém as seguintes medidas e confrontações:

LOTE 22, da quadra única, o qual mede quinze (15) metros de frente para a para Rua “A”, (Rua Noé Moreira); vinte e três (23) metros do lado direito em divisa como o lote 21; vinte e três (23) metros do lado esquerdo em divisa com a Rua Edmar Cunha; e, quinze (15) metros de fundos em divisa com o lote 18, com área total de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados); havido por força da matrícula nº 21.066, livro 02, do Registro Imobiliário da comarca de Araxá, MG.

LOTE 21, da quadra única, o qual mede quinze (15) metros de frente para a para Rua “A”, (Rua Noé Moreira); vinte e três (23) metros do lado direito em divisa como o lote 20; vinte e três (23) metros do lado esquerdo em divisa com o lote 22; e, quinze (15) metros de fundos em divisa com o lote 18; com área total de 345,00 m² (trezentos e quarenta e cinco metros quadrados); havido por força do Registro nº01, matrícula nº 21.065, livro 02, do Registro Imobiliário da comarca de Araxá, MG.

Art. 2º. A doação de que se trata esta lei tem por objeto a Construção de unidade assistencial, cumprindo seu fim estatutário.

§ 1º. A entidade tem o prazo de 05 (cinco) anos, contados da assinatura da presente Lei, para utilização da área, sob pena de imediata devolução a municipalidade.

§ 2º. Fica o imóvel gravado com cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade.

Art. 3º. Todas as despesas decorrentes desta doação correrão por conta da doadora.

Art. 4º. Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Antônio Leonardo Lemos Oliveira
Prefeito Municipal de Araxá

José Clementino dos Santos